J. Th. Andrade Assumpção

8.851	Operarios do serviço de Limpêza Publica	10.000,00
889.1	Conservação de Veículos	36.000,00
899.4	Despêsas imprevistas	10.000,00
	Cr$	268.850,00

Art. 2º.- Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal, 27 de Setembro de 1950.

J. Th. Andrade Assumpção, Prefeito.

Hermando Cardoso
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec. Cardoso

Lei Nº. 165, de 21 de Outubro de 1950.

Dispõe sôbre abertura de credito especial

A Camara Municipal de Frutal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º.- Fica aberto o credito especial de um milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr$1.500.000,00), destinado à execução das obras de construção da linha de transmissão de força e luz, da Usina do Inharibundo a esta Cidade, e reforma do sistema de distribuição da Cidade, de acôrdo com o projeto e orçamento apresen-

tado ao Conselho Nacional de Aguas e Energia Eletrica, aprovados por despacho de 14-9-1.950, do Ministro da Agricultura, e autorisação concedida pelo Governo Federal nos termos do Decreto nº. 26.081, de 28 de Janeiro de 1.949.

Art 2º.- A execução das obras de que trata o art. 1º, já fôra autorizada por Lei Municipal nº. 59, de 2o de Outubro de 1.948.

Art. 3º.- A despêsa com a execução das obras decorrentes desta lei, correrá por conta do emprestimo contraido pelo Municipio na Caixa Economica Federal de Minas Gerais, em 28 de Setembro de 1.950, estendendo-se a vigencia desta lei até 31 de Dezembro de 1.951.

Art. 4º.- Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal, 31 de Outubro de 1.950.

[illegible] Prefeito.

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O secretario